INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 05/2025

Estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) no território do Município de Laguna.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos da Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência, expedirá Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), documento que estabelece as normas para o transplante do butiazeiro Butia catarinensis no território do Município de Laguna, conforme dispõe o art. 27, IV, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a análise de procedimentos administrativos de autorização de transplante de butiazeiro é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma do art. 2º, VII, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.121/2005, que institui como palmeira

representativa do meio ambiente do Município de Laguna, o *Butia catarinensis*, da família Arecaceae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno";

CONSIDERANDO que o transplante dos butiazeiros necessita de prévia Autorização da Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o requerente deverá apresentar a documentação exigida conforme Instrução Normativa, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no território do Município de Laguna.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - área de intervenção: área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

II – butiazeiro: a espécie de planta referida na Lei Municipal n. 1.121/2005 como butiá catarinense (*Butia catarinensis*), da família Arecaceae, popularmente conhecida como "*butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno*";

III – despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo;

IV - nota interna: ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo;

V - ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta,

encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria;

VI - usuário externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA;

VII - usuário interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), Assessoria de Gabinete e Projetos (FLAMA-ASS-GAB) e Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA).

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE BUTIAZEIRO

Seção I
Do Objeto

Art. 3º. A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) é o ato administrativo de autorização ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que autoriza o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis*, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental municipal.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 4º. Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos, em formato PDF:

I – requerimento, conforme orientações no Anexo Único;

II – cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);

III – cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quando o imóvel estiver localizado em terrenos de marinha e acrescidos;

IV - projeto de manejo de espécie ameaçada de extinção, contendo:

a) levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados, com as condições fitossanitárias de cada exemplar e a sua identificação através de marcação em campo, com números indicativos e coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) de cada exemplar.

b) imagem de satélite com o polígono do terreno, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) e marcação indicativa de cada exemplar;

c) justificativa para o transplante, quando for o caso de 10 (dez) ou mais indivíduos de butiazeiro;

d) metodologia de transplante contendo os seguintes procedimentos: **1.** escavação: realizada preferencialmente em forma de trincheira, com período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. As medidas indicadas para o torrão das árvores devem ter diâmetro mínimo de 08 (oito) vezes o diâmetro a altura do peito (DAP) ou medida equivalente no caso de exemplares menores, além de profundidade mínima de 04 (quatro) vezes o DAP ou medida equivalente; **2.** marcação do norte: demarcação do tronco da árvore para que ela seja colocada na mesma posição original, mantendo as condições de insolação e posição dos ventos; **3.** poda: realização da poda de folhas e ramos para compensar a perda de raízes; **4.** proteção do torrão: irrigação adequada do solo que se encontra próximo às raízes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do transplante; **5.** preparo da cova: as dimensões da cova devem ser calculadas para a necessidade de cada exemplar, excedendo as medidas do torrão. Para preencher os espaços entre o torrão e a cova deverá ser realizada a adubação do solo; **6.** equipamentos: deverão ser descritos os equipamentos que serão utilizados, com previsão de adequação em relação ao tamanho de cada exemplar e materiais adequados para evitar ferimentos às plantas; **7.** tutoramento: deverá ser realizado com materiais adequados ao tamanho de cada exemplar, buscando evitar ferimentos às plantas, e ser retirados quando o exemplar apresentar características de reestabelecimento; **8.** cuidados pós-transplante: descrição dos procedimentos, incluindo a rega, que deve ser realizada de forma lenta para evitar o acúmulo de água no solo;

e) imagem de satélite com a indicação e coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) da localização dentro do próprio terreno para onde o(s) exemplar(es) será(ão) transplantado(s);

f) nos casos em que a autorização for para o transplante de 10 (dez) ou mais indivíduos de butiazeiro, será necessário afixar placa alusiva no terreno durante o cronograma de transplante. A placa deve conter as seguintes informações: **1.** Nome do requerente; **2.** CPF ou CNPJ; **3.** Número do procedimento administrativo; **4.** Número da AuTB; **5.** Órgão ambiental emissor da autorização; **6.** Números da Polícia Militar Ambiental e FLAMA para denúncia; **7.** Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e pela execução do transplante; e **8.** Prazo de validade da autorização.

g) nos casos de solicitação de transplante dos butiazeiros para outra propriedade, o projeto deverá apresentar justificativa, incluindo a nova localização e diagnóstico ambiental do novo terreno, que deve possuir características edáficas e ecológicas adequadas para a adaptação do butiazeiro. O novo imóvel deverá estar localizado no Município de Laguna.

h) cronograma de execução e de monitoramento do projeto de manejo de espécie ameaçada;

i) após a realização do transplante, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos de acompanhamento pelo período de 01 (um) ano. O primeiro relatório deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da atividade, contendo o levantamento fotográfico do manejo e a avaliação das técnicas de manejo utilizadas. O segundo relatório deve conter a descrição da sobrevivência dos exemplares e o seu estado fitossanitário, sendo apresentado 12 (doze) meses após o término da atividade.

V – nome do(s) responsável(eis) técnico(s) com anotação de responsabilidade técnica (ART) específica para o transplante e monitoramento dos butiazeiros, incluindo a elaboração/proposição e a execução do projeto, com prazo de validade para a duração total do monitoramento;

VI – certificado de regularidade do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) do requerente;

VII – certificado de regularidade do cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental (CTF/AIDA) do(s) responsável(eis) técnico(s);

XIII – fotografia colorida e atual do imóvel;

IX – comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);

X – procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

Seção III
Do Protocolo

Art. 5º. O protocolo para a abertura do procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)”.

Seção IV
Da Distribuição e Análise Técnica

Art. 6º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), respeitada a atribuição técnica de cada servidor.

Art. 7º. Para cada procedimento de autorização, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento de autorização quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 8º. Em cada procedimento de autorização, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Art. 9º. No âmbito dos procedimentos administrativos de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser respeitados os atos administrativos praticados pelos demais órgãos internos da Fundação relacionados ao procedimento em questão.

Seção V
Do Rito

Art 10. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 4º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

I – recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – encaminhamento do processo, via despacho, ao servidor competente da Diretoria

de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

III - constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer ou orientação jurídica;

IV – emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica, via nota interna, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, à Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

V - emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VI – emissão da autorização de transplante de butiazeiro, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da autorização.

Seção VI
Dos Prazos

Art. 11. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de autorização ambiental.

Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 13. O procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá observar o prazo de 45 (quarenta) dias úteis para a análise e emissão da AuTB ou do despacho de indeferimento,

contados a partir da data de entrega da documentação completa por parte do interessado.

Parágrafo Único. O procedimento poderá ser arquivado definitivamente caso as complementações exigidas pelo órgão ambiental municipal sobre o mesmo fato não sejam atendidas após 03 (três) vezes consecutivas, encaminhadas através de ofício.

Art. 14. As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pelo servidor técnico de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 1º. Caso o interessado ou seu representante dê causa, pela segunda vez, ao pedido de complementação, referentes aos mesmos itens exigidos anteriormente, ser-lhe-á oferecida a terceira oportunidade, com expressa orientação de que se trata da última complementação possível.

§ 2º. Na terceira análise, não havendo o adequado esclarecimento ou solução de critérios técnicos e/ou formais exigidos, o servidor técnico poderá sugerir o indeferimento do procedimento administrativo, em razão do não atendimento aos esclarecimentos/questionamentos exigidos anteriormente.

§ 3º. O indeferimento do processo não implicará o direito ao ressarcimento de valores já recolhidos a título de licenciamento ambiental.

§ 4º. Os procedimentos administrativos indeferidos serão arquivados pela autoridade licenciadora e não serão reabertos, ocasião em que o requerente deverá providenciar a abertura de novo procedimento de licenciamento ambiental, com a emissão de nova taxa, de documentos atualizados e o cumprimento das condições já exigidas pelo órgão ambiental para o caso.

Art. 15. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pelo servidor técnico suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

Art. 16. O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da autorização ambiental, não implica emissão tácita da autorização nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15 da Lei Complementar n. 140/2011.

Art. 17. O parecer jurídico ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria

Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 13.

Seção VII

Da Conclusão

Art. 18. A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) ou o despacho de indeferimento devem ser precedidos de parecer técnico fundamentado.

Art. 19. Deverão constar na autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) as seguintes informações, conforme o caso:

I – número da AuTB;

II – número do Protocolo FLAMA;

III – dados gerais do requerente:

a) nome completo;

b) endereço;

c) CPF/CNPJ;

IV – responsáveis técnicos pelo projeto técnico, número da ART e registro no conselho de classe;

V – Número do parecer técnico que embasa a AuTB;

VI – Número de butiazeiros autorizados para transplante;

VII – localização da atividade de transplante, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000);

VIII – localização do terreno que receberá butiazeiros, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), nos casos de transplante para nova localidade;

IX – observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;

X – prazo de validade da AuTB;

XI – data de emissão da AuTB;

XII – assinatura do Presidente da Fundação;

XIII – indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuTB;

XIV – quantidade e periodicidade dos laudos de monitoramento da AuTB, que deverão ser entregues para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. O prazo de validade da AuTB será de até 01 (um) ano, sem renovação, contado da data de sua emissão.

Seção VIII

Do cumprimento das condicionantes ambientais

Art. 20. Emitida a autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o servidor técnico responsável pelo procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado deverá acompanhar o trâmite do processo e a entrega dos relatórios e demais documentos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais exigidas na autorização ambiental.

Art. 21. Transcorrido o prazo regulamentar sem a entrega do respectivo relatório ou havendo o descumprimento de alguma condicionante ambiental exigida na autorização, o servidor técnico responsável deverá comunicar o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Do despacho que indeferir o pedido de emissão da autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuTB, que deverá ser respondido pela Fundação, de modo fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 23. A autorização de transplante de butiazeiro para exemplares localizados dentro de fragmentos florestais nativos que sofrerão supressão não substitui a necessidade de autorização de corte (AuC), objeto de regulamentação própria.

§ 1º. Nas situações em que for necessária a autorização de corte, a autorização de transplante de butiazeiro será emitida após a emissão da AuC.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

Laguna, 14 de maio de 2025.

_____

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente
Matrícula n. 6987-01

ANEXO I

REQUERIMENTO

Autorização para Transplante de Butiazeiro (AuTB)

1) Orientações Básicas:

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

2) Informações que devem constar no requerimento:

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Solicito a abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Autorizo os servidores da FLAMA a realizarem vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico e jurídico.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Autorização para Transplante de Butiazeiro (AuTB)

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

Dessa forma, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para o procedimento de autorização para transplante de butiazeiro (AuTB), na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do declarante